

# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PADEL

## ESTATUTO

### TÍTULO I DA ENTIDADE

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E SEDE,

**Artigo 1º** - A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PADEL**, neste Estatuto denominado **CONFEDERAÇÃO**, também designada pela sigla **COBRAPA**, é uma confederação de finalidade desportiva, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos tendo sua competência definida neste Estatuto e reconhecida como entidade nacional de administração no Brasil, fundada em 30 de julho de 1994, nas dependências da Federação Paulista de Pádel, sito à Rua Professor Cristiano Fischer, nº 620, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 91410-000, com patrimônio próprio e constituído de acordo a legislação Brasileira, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influencia política, religiosa, racial e/ou econômica.

**Parágrafo Primeiro**- Fazem parte integrante deste estatuto as disposições contidas nos regimentos internos da **CONFEDERAÇÃO**, normas, regras e procedimentos que através de seus poderes, ela aprova que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por suas associações filiadas e ou vinculadas, e que servirão também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONFEDERAÇÃO** é representada em juízo ou fora dele pelo seu presidente da diretoria.

**Artigo 2º** - A **CONFEDERAÇÃO** tem sua sede e foro em Brasília (capital federal).

**Artigo 3º** - A **CONFEDERAÇÃO** tem sua sede administrativa na cidade do presidente.

**Artigo 4º** - Nenhuma Federação filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas suas obrigações financeiras da **CONFEDERAÇÃO**, nem está por ato algum de suas filiadas.

**Artigo 5º** - A **COBRAPA**, será filiada a **FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE PÁDEL**.

#### CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO

**Artigo 6º** - São insígnias da **COBRAPA**: O pavilhão, os emblemas e uniformes e distintivos adotados na forma do regulamento, estando sujeitos a posteriores mudanças de cores e formas desde que aprovadas em reunião de diretoria.

#### CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO E FINS

**Artigo 7º** - A **COBRAPA**, cujo prazo de duração é ilimitado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto, regimentos e leis acessórias e terá por fim:

- coordenar o complemento técnico – desportivo PÁDEL, brasileiro, exercendo a direção das atividades como relacionadas;
- exercer o poder desportivo do PÁDEL, nacional e internacional;
- dirigir, programar e incentivar no país todas as atividades desportivas de PÁDEL;

1645193



*bnob*

- d) promover, autorizar e fiscalizar a realização de campeonatos e torneios desportivos nacionais e internacionais;
- e) estimular e incrementar o desporto amadorista, bem como disciplinar a organização e pratica das atividades profissionais ou mistas, sujeitas á sua direção;
- f) cumprir e fazer cumprir os mandamentos oriundos dos organismos internacionais a que esteja filiada, bem como atos legalmente expedidos pelos poderes públicos;
- g) expedir, conforme sua competência, códigos, normas, regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários á organização, ao funcionamento e a disciplina do PÁDEL, observada a legislação desportiva vigente;
- h) julgar os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandatos englobados na alínea anterior de acordo com a legislação desportiva vigente;
- i) estatuir a respeito do s praticantes do desporto;
- j) representar e defender perante os poderes públicos, os interesses legítimos do PÁDEL nacional;
- k) decidir a respeito da participação de entidades e concorrentes em provas desportivas fora da respectiva jurisdição;
- l) representar o PÁDEL, em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes para celebrar contratos, acordos e convênios, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades internacionais de suas afiliadas;
- m) Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades federais.



## TITULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

### CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 8º** - A **COBRAPA** é instituída pelas federações e ela filiadas, incumbidas do desempenho das atividades do PÁDEL, nas respectivas jurisdições.

**Parágrafo Único** – A **COBRAPA** não intervirá na vida de suas filiadas, de ofício ou por determinação da secretaria nacional do desporto, salvo para:

- a) manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- b) fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

**Artigo 9º** - Nenhuma Federação desportiva poderá ser filiada ou manter o direito de filiação sem prova de poder preencher os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as leis públicas e com mandamentos adotados pela **COBRAPA**;
- c) apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos;
- d) ter condições para participar dos campeonatos anuais das diversas atividades do PÁDEL patrocinados ou promovidos pela **COBRAPA**;

**Parágrafo Primeiro:** a perda de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa a desfiliação;

**Parágrafo Segundo:** Os direitos e os deveres dos afiliados são os previstos na legislação pública e neste estatuto, além dos que vierem a ser prescrito, na forma regulamentar, pela **COBRAPA**, nos limites de suas competências.

*[Handwritten signature]*

*bmala*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO II – DOS PODERES

### Seção I

#### Da Discriminação:

**Artigo 10º** - São órgãos de poder da CONFEDERAÇÃO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Superior Tribunal da Justiça Desportiva de Pádel;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria.

**Parágrafo Único:** São Órgãos técnicos e de cooperação a comissão de arbitragem e os conselhos técnicos e consultivos.

### Seção II

#### Da Assembléia Geral:

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima, compor-se-á dos presidentes das federações filiadas, com direito de representação através de instrumentos público.

**Parágrafo Primeiro** - O direito de representação a que alude este dispositivo dependerá, entre outras exigências estabelecidas pela lei pública ou por este Estatuto, da Federação representada estar quites com suas obrigações financeiras para com a **COBRAPA** e de não estar inadimplente por prestações de contas de auxílios financeiros de órgão público através da **COBRAPA**;

**Parágrafo Segundo** - A representação de cada filiada é uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente;

**Parágrafo Terceiro** – Sempre que uma Federação filiada, por seus representantes deixar de participar por mais de um ano de pelo menos um dos campeonatos promovidos pela **COBRAPA**, deles não tomando parte, perderá o direito de voto na Assembléia Geral e só o readquirirá no momento em que tenha participado, ou depois de tiver participando de novo campeonato;

**Parágrafo Quarto** - Sempre que uma federação filiada deixar de participar ou promover campeonato estadual, ou qualquer categoria do **PÁDEL**, perderá o direito de voto na Assembléia Geral e só o readquirirá no momento em que tenha participado, ou estiver participando de novo.

**Artigo 12º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de agosto de cada ano, e extraordinariamente, quando o presidente da **COBRAPA** julgar conveniente, quando for convocada, no mínimo por um quinto de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal. Nestas últimas hipóteses a Assembléia Geral somente deliberará sobre a matéria que houver dado causa á sua convocação, em votação que participem, pelo menos, dois terços de seus componentes.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, com o comparecimento da metade mais um dos seus membros, pelo menos. Contudo, após o decurso de uma hora previsto para o início das deliberações, poderá reunir-se para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo;

**Parágrafo Segundo** – A norma geral do parágrafo anterior não se aplica ás deliberações em que é exigível na forma deste estatuto, participação de um número distinto de votantes;



*Smole*  
3

**Parágrafo Terceiro** - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da **CONFEDERAÇÃO**, com exceção das Assembléias Gerais em que forem julgadas as contas de sua gestão, sendo então presidida por um dos representantes das Federações presentes, eleito na ocasião por aclamação sem direito a voto, salvo o de desempate;

**Parágrafo Quarto** - As decisões de Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de voto, ressalvados, os casos expressos previstos neste estatuto;

**Parágrafo Quinto** - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas mediante edital a ser enviado via carta com AR para as entidades filiadas, com antecedência mínima de (15) quinze dias, bem com ficarão a disposição na sede da entidade.

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária o orçamento para o exercício seguinte, o balanço financeiro da **COBRAPA** relativo ao exercício anterior, presentes os pareceres do Conselho Fiscal, bem como decidirá a cerca de qualquer matéria incluída na parte dos trabalhos.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes prescritos neste Estatuto, é competente para:

- a) eleger, para um período de quatro anos;
  - I- Presidente e dois Vice-Presidente da **COBRAPA**;
  - II- membros Efetivos e Suplentes do Superior Tribunal da Justiça Desportiva de Padel;
  - III- membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;
- b) autorizar o Presidente da **COBRAPA** e alienar bens móveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os membros;
- c) resolver sobre a extinção da **COBRAPA**;
- d) decidir sobre a desfiliação da **COBRAPA** de organismos internacionais, em votação em que participarem, ao menos, dois terços de seus membros;
- e) interpretar este Estatuto em última instância;
- f) alterar este Estatuto, no todo ou em parte, em votação em que participem pelo menos dois terços de seus membros;
- g) destituir os administradores.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral disporá, do regulamento interno por ela mesmo aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento;

**Parágrafo Terceiro** - Os eleitos pela Assembléia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse em seguida ao ato de sua eleição.

### Seção III

#### Do Superior Tribunal e da Justiça Desportiva de Padel

**Artigo 14º** - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Padel será composto de sete membros efetivos e cinco suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e terá competência e funcionamento previstos na legislação desportiva.

**Parágrafo Primeiro** - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Padel disporá sobre organização e funcionamento em Regime Interno, obedecidas às disposições normativas emanadas dos Poderes Públicos;

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Padel nomear o Auditor e o Secretário, desse poder.



*bmah* 4

**Artigo 15°** - Haverá um Tribunal Especial, constituído pelo Vice-Presidente e dois membros do Superior Tribunal da Justiça Desportiva de Padel, escolhidos pelo seu Presidente.

**Artigo 16°** - Compete ao Tribunal Especial processar e julgar originariamente as ocorrências em manifestações desportivas de PÁDEL interestadual, disputada no território nacional e as integrantes dos campeonatos brasileiros promovidos pela **COBRAPA**;

**Parágrafo Único:** O Tribunal Especial que será presidido pelo Vice- Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Padel deliberará com a presença da totalidade de seus membros e funcionária mediante a colaboração do Auditor e do Secretário deste, compreendendo-se que de suas decisões caberá recurso para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Padel.

#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal:

**Artigo 17°** - O Conselho Fiscal, com poder de fiscalização da administração financeira da **COBRAPA**, compõe-se de três membros efetivos e de três membros suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – Ao conselho Fiscal Compete:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar á Assembléia Geral parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **COBRAPA**, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações da Secretaria Nacional do Desporto a praticar os atos que lhe atribuir;
- d) denunciar á Assembléia erros administrativos qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, neste caso, convocação da Assembléia geral, do Presidente da **COBRAPA**, da maioria dos filiados, ou de qualquer dos seus próprios membros
- f) homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles, em dinheiro, se tratar de coisa móvel;
- g) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave urgente.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regime interno por ele mesmo aprovado, obedecido na legislação pública.

#### Seção V

##### Da Presidência:

**Artigo 18°** - A Presidência compor-se-á do Presidente e dois Diretores Vice-Presidentes eleitos pelo período de quatro anos, pela Assembléia Geral, permitida a recondução por uma só vez.

**Artigo 19°** - Ao Presidente da **COBRAPA** compete à função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação da mesma, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

**Parágrafo Primeiro** - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre, a adoção de quaisquer medidas julgada oportunas á ordem ou aos interesses da **COBRAPA**, em casos considerados urgentes ou nos quais este Estatuto reste omissis, necessitando de interpretação;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

**Parágrafo Segundo** - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) representar a **COBRAPA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **COBRAPA**;
- c) superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, demitir, dispensar, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, observar a legislação pública;
- d) apresentar à assembléia Geral, em cada uma das reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- e) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na **COBRAPA**, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- f) nomear ou dispensar os Presidentes, diretores e os membros dos órgãos e comissões que impedem de eleição, licenciar, a pedido qualquer um dos integrantes dos órgãos da **COBRAPA** e designar componentes para as comissões que constituir;
- g) convocar os órgãos de cooperação;
- h) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observando o orçamento em execução e os limites de créditos adicionados;
- i) autenticar os livros da **COBRAPA**;
- j) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro ou, nos impedimentos deste, com outro Diretor, Observadas as disposições deste estatuto;
- k) celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o estatuto;
- l) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da **COBRAPA**, em especial normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- m) constituir as delegações incumbidas da Representação da **COBRAPA**, dentro ou fora País;
- n) por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetuar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- o) guardar e conservar os bens imóveis da **COBRAPA** ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia geral;
- p) sujeitar a depósito, em instituição oficial de créditos do País, os valores da **COBRAPA** em espécie ou título;
- q) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- r) aplicar as pessoas físicas e jurídicas sujeitas a jurisdição da **COBRAPA**, quando cabíveis as sanções previstas neste estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- s) homologar os atos dos órgãos internos da **COBRAPA**, quando couber;
- t) mandar expedir instruções e avisos às filiadas desde que não contenham disposições incompatíveis com as leis superiores, este estatuto ou atos originários de outro poder interno;
- u) credenciar ou nomear delegados e assinantes especiais para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;
- v) submeter a diretoria, pelo menos trinta dias antes do encerramento de cada ano, o projeto do orçamento a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, à próxima Assembléia geral Ordinária;
- w) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenha sido explicitamente previstas neste Estatuto.

**Artigo 20º** - O 1º Diretor Vice-Presidente da **COBRAPA** é substituto imediato do Presidente e, no impedimento deste, assumirá o 2º Diretor Vice-Presidente.

1645193



**Parágrafo Único** – Os Diretores Vice-Presidentes, independente do exercício eventual da Presidência da **COBRAPA**, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por estes delegadas, em termos expressos.

**Artigo 21º** - No caso de vacância da Presidência da **COBRAPA**, na vigência do último ano do mandato eletivo, o 1º Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo até o fim desse período, se antes deste prazo houver nova eleição;

## Seção VI

### Da Diretoria

**Artigo 22º** - A Diretoria da **COBRAPA** compõe-se do Presidente, do 1º Diretor Vice-Presidente, do 2º Diretor Vice-Presidente, do Diretor Administrativo e do Tesoureiro.

**Artigo 23º** - Diretoria além das atribuições já previstas neste estatuto compete:

- a) apreciar o projeto de orçamento antes do mês de Dezembro do ano anterior, apara parecer do Conselho Fiscal;
- b) manifestar-se sobre aos assuntos de interesses da entidade;
- c) colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da **COBRAPA**;
- d) aprovar o regimento das custas e taxas;
- e) aprovar o estatuto das Federações filiadas e suas reformas;
- f) aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativos próprios da **COBRAPA**, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- g) autorizar a entidade a receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- h) decidir sobre filiação, desfiliação, ou intervenção nas federações filiadas e decretar as sanções de cunho administrativo previstas neste estatuto, que não pertencem a competência de outro poder;
- i) escolher os componentes das comissões que vierem a ser constituídas pelo Presidente;
- j) exercer qualquer outra competência regulamentar que não colhida com disposto no estatuto.

**Parágrafo Único:** A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por convocação do Presidente da **COBRAPA**, ou seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de quatro diretores, não sendo requerido, para este feito, o comparecimento dos Diretores Extraordinários, e deliberará por maioria simples dos presentes á reunião, cabendo ao Presidente da **COBRAPA**, ou ao seu substituto o voto de desempate.

**Artigo 24º** - Compete ao Diretor Secretário dirigir serviços das secretarias, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões da Diretoria lavrando as atas em livro próprio, manter sobre seu controle os livros e documentos da secretaria, manter protocolo dos processos e demais documentos resolvidos e expedidos, manter sob sua guarda o arquivo da **COBRAPA**.

**Artigo 25º** - O Tesoureiro e o Diretor Administrativo incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercícios, elabora a proposta orçamentária a ser revista e adotada, organizará o documentário destinado a instituir o levantamento do balanço e proverão os serviços inerentes á administração financeira da entidade inclusive a assinatura de documentos e títulos.



## CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

### Seção I

#### Do Conselho Técnico Desportivo Nacional

**Artigo 26º** - Ao Conselho Técnico Desportivo nacional cabe exercer o controle e a fiscalização técnica do PÁDEL Desportivo Nacional, competindo-lhe ainda, colaborar com os demais poderes e órgãos diretivos técnicos e executivos da **COBRAPA**, e suas filiadas nos trabalhos de superintendência, promoção e organização manifestações do PADEL no país.

**Artigo 27-** O Conselho Técnico Desportivo Nacional constituir-se-á por 07 (sete) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, nomeados pelo presidente da **COBRAPA** dentre desportistas de reconhecidos serviços prestados ao PÁDEL desportivo e de elevado conceito técnico, com o referendo da Assembléia Geral. Os membros do Conselho Técnico Desportivo Nacional serão demissíveis "ad nutum".

**Parágrafo Único:** A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Técnico Desportivo Nacional será do Presidente da **COBRAPA**, com homologação da Assembléia Geral que se refere o "caput" deste artigo.

**Artigo 28º** - Compete ao Conselho Técnico Desportivo Nacional, precipuamente:

- a) elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva do PÁDEL no país submeter-se-á apreciação do Presidente da **COBRAPA**;
- b) supervisionar os trabalhos das comissões Nacionais emitindo parecer para aprovação do Presidente da **COBRAPA**;
- c) criar e supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos recursos técnicos profissionais;
- d) elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos técnicos necessários a sua realização;
- e) supervisionar os campeonatos de PÁDEL promovidos pela **COBRAPA**, indicando os respectivos coordenadores ao Presidente da entidade;
- f) selecionar as delegações técnicas desportivas para representar a **COBRAPA** dentro ou fora do País, para os efeitos do artigo 19º Parágrafo 2º, alínea "m", deste Estatuto, subentende-se a aprovação do Presidente da **COBRAPA**;
- g) aprovar os atos e decisões dos órgãos técnicos da **COBRAPA**.

**Artigo 29º** - As decisões do Conselho Técnico Desportivo Nacional deverão ser homologadas pelo Presidente da **COBRAPA** e comunicadas às Federações no prazo de 10 (dez) dias.

## TÍTULO III DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Artigo 30º** - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.



## CAPÍTULO II - DA RECEITA

**Artigo 31º** - Constituirão receita da **COBRAPA**:

- a) taxas, anuidades, emolumentos e multas;
- b) rendas provenientes de locação de imóveis;
- c) auxílios, subvenções ou doações e encargos;
- d) percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou órgãos públicos de esportes e turismos, além de percentagens sobre renda bruta da competição de esportes e turismo, e sobre prêmios pagos aos participantes;
- e) juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da **COBRAPA** ou de títulos de créditos;
- f) qualquer renda eventual.

**Artigo 32º** - Os débitos das filiadas para com a **COBRAPA**, estarão sujeitas a correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-las.

**Artigo 33º** - A porcentagem da **COBRAPA** nas competições poderá ser de até 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta, com exceção aos campeonatos supervisionados cuja taxa será fixada em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 34º** - O patrimônio da **COBRAPA** é constituído:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) saldos positivos da execução orçamentária;
- c) dos prêmios de caráter perpétuo;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) doações e legados.

## CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Artigo 35º** - Os Elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão estruturadas nos livros próprios e comprovadas por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de contabilidade serão em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e á execução do orçamento;

**Parágrafo Segundo** – Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimentos ou pagamentos e á demonstração dos respectivos saldos.

## TÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

### CAPÍTULO I - DOS TÍTULOS DE BENEMÉRITO E HONORÁRIO

**Artigo 36º** - Por proposta de quaisquer dos poderes da **COBRAPA**, a Assembléia Geral poderá o título de **BENEMÉRITO** ás pessoas, físicas ou jurídicas que houverem prestado relevantes serviços ao PÁDEL ou aos desportos em geral, e, o título de **HONORÁRIO** ás pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços em qualquer ramo de atividade pública.

1645193



## CAPÍTULO II - DO TÍTULO DE BENEMÉRITO

**Artigo 37º** - Ao atleta vinculado a **COBRAPA**, que obter título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, Sul Americano ou Mundial, poderá ser constituído a emergência, pela Assembléia Geral, mediante proposta da Presidência da **COBRAPA**.

## TÍTULO IV DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

### CAPITULO I

**Artigo 38º** - A **COBRAPA**, regulamentará a prática do PÁDEL Profissional, coibindo qualquer desvirtuamento da prática amadorista, prescrevendo as penalidades que deverão ser aplicadas aos responsáveis, de conformidade com os princípios que serão respeitados pelas Federações a elas filiadas e pelas associações de que estas se compuserem.

**Parágrafo único:** São Passíveis de desfiliação pela **COBRAPA**, ou pela Federação filiada, as entidades que deixarem de enviar á **COBRAPA** os relatórios técnico-desportivos, administrativo e financeiro das competições de sua responsabilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento da manifestação.

**Artigo 39º** - Da arrecadação total proveniente das bilheterias, venda de ingressos de qualquer ordem, licença do estabelecimento e valores computados por cessão de entrada e senha sociais, nas praças desportivas de PÁDEL em funcionamento no território nacional, serão retiradas, obrigatoriamente, para a **COBRAPA** e suas filiadas, os percentuais abaixo discriminados:

- a) das manifestações internacionais, da alçada da **COBRAPA**;
  - Taxa desportiva Nacional (TDN) – **COBRAPA** - 10%
  - Taxa desportiva Estadual (TDE) – FEDERAÇÃO DO PÁDEL – 5%
- b) das manifestações Estaduais e Interestaduais e outras similares da **COBRAPA**;
  - Taxa desportiva Nacional (TDN) – **COBRAPA**- 10%
  - Taxa desportiva Estadual (TDE) – FEDERAÇÃO ESTADUAL – 5%
- c) manifestações Estaduais, Intermunicipais e locais, da alçada das Federações filiadas;
  - Taxa desportiva Estadual (TDE) – FEDERAÇÃO ESTADUAL – 10%

**Parágrafo Primeiro** - As taxas desportivas integram as receitas da **COBRAPA** e as da Federação do PÁDEL;

**Parágrafo Segundo** – Nas provas onde não houver vendas de ingressos ou licenças de estacionamentos, tornar-se-á por base, ara efeito de taxa desportiva Nacional e Estadual o valor total da premiação, a ser distribuída.

## CAPITULO II - DOS ATLETAS

**Artigo 40º** - Os atletas de distribuirão em duas categorias:

- a) amadores;
- b) profissionais.

1645193

**Parágrafo Primeiro** – São amadores os que praticam o desporto sem vantagens pecuniárias;

**Parágrafo Segundo** – São profissionais os que praticam o desporto como profissão, contratados ou recebendo prêmios ou dinheiro compensações pecuniárias ou qualquer outra vantagem de ordem material;

**Parágrafo Terceiro** – As categorias são subdivididas por idade e/ou por condição técnica, que serão determinadas no código desportivo do PÁDEL.

**Artigo 41º** - Em provas mistas, o atleta poderá concorrer em duas categorias.

**Parágrafo Único** – Qualquer prêmio pecuniário, que couber ao atleta amador reverterá para Associação ou Federação que representar.

**Artigo 42º** - O desvirtuamento da pratica será passível de sanções impostas aos atletas ou a entidade que deixarem de tomar as providencia cabíveis, previstas no código de conduta do PÁDEL e neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A **COBRAPA** fixará anualmente os valores dos emolumentos ou taxa que incidirem sobre as atividades do PÁDEL praticadas no território nacional, ressalvadas as taxas desportivas.

**Artigo 43º** - O registro, inscrição, transferência, renovação, convocação e licenciamento dos atletas serão regulados no código desportivo do PÁDEL.

## **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 44º** - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados internos a que a entidade deve obediência.

**Artigo 45º** - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante homologação do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 46º** - As infrações as Leis, aos regulamentos ou mandamentos em vigor, além de outras penalidades regularmente cominadas e sem prejuízo das sanções a cargo da Justiça Desportiva, darão causa as seguintes penas de índole administrativa:

- a) advertência;
- b) repressão por escrito;
- c) suspensão;
- d) desclassificação;
- e) desqualificação;
- f) cancelamento;
- g) destituição;
- h) desligamento, temporário ou definitivo;
- i) desfiliação.

**Parágrafo Primeiro** - As duas últimas penalidades referidas neste artigo somente serão aplicadas a pessoa jurídicas;

**Parágrafo Segundo** – O código desportivo de PÁDEL prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades respeitadas os atos da Secretaria Nacional de Desporto, a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto;

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de desfiliação, destituição de associado será garantido amplo direito de defesa.

**Artigo 47º** - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação portadores de carteira de identificação expedida pela **COPRAPA** terão acesso a todas as praças desportivas de PÁDEL no país.



*bmobil*

**Artigo 48º** - O funcionamento do Conselho técnico Desportivo Nacional e das Comissões Nacionais será definido nos respectivos regimentos internos, que deverão ser aprovados por Portaria do Presidente da COPRAPA.

**Artigo 49º** - Em caso de dissolução da **CONFEDERAÇÃO**, o seu patrimônio reverterá a favor da entidade de direito público ou privado que substituir no exercício das mesmas finalidades, ou se inviável legalmente, a favor da entidade que desempenhar a função de Museu Nacional de PÁDEL, ou, ainda, o fim que lhe destinar o poder público.

**Artigo 50º** - A dissolução da **CONFEDERAÇÃO** só poderá ser efetivada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, devendo obedecer aos mesmos critérios adotados nos artigos 12º e seus parágrafos;

**Parágrafo Primeiro** - Em havendo a aprovação da dissolução da **CONFEDERAÇÃO**, deverá ser efetuado Balanço Geral, apurando-se o patrimônio líquido, e se houver, outros bens não mensuráveis, mas de caráter histórico, os mesmos deverão ser relacionados;

**Parágrafo Segundo** - Todos os valores ou bens líquidos apurados no parágrafo anterior serão destinados à entidade que desempenhar a função de Museu Nacional de PÁDEL, ou, ainda, ao fim que lhe destinar o poder público.

**Artigo 51º** - O presente estatuto foi adequado à legislação do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 em seus artigos 46º à 51º.

Porto Alegre, 26 de junho de 2012.

*Denise Moraes Ohlweiler*  
**Denise Moraes Ohlweiler**  
Presidente



*Gelson Alves de Jesus*  
**GELSON ALVES DE JESUS**  
ADVOGADO  
OAB/RS 15.011

